

# LEI Nº 5.720, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDECON, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDECON**, órgão de caráter deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDECON, visa:

- a) analisar, discutir e propor, com base numa visão global e integrada, as políticas de desenvolvimento econômico e social para o Município de Santo Antônio da Patrulha, direcionadas aos setores da Indústria, Comércio e Serviços;
- b) priorizar os trabalhos a serem executados na área de desenvolvimento econômico e social, tendo em vista a escassez de recursos e as necessidades dos diferentes segmentos;
- c) desenvolver ações, no sentido de buscar o desenvolvimento econômico do Município, unindo as forças vivas com o mesmo objetivo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será homologado pelo Prefeito Municipal, sendo constituído por representantes das seguintes entidades:

- Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento – SEGPA, (01 membro);
- Secretaria Municipal das Finanças – SEMFI, (01 membro);
- Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes (SECTE), (01 membro);
- Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha, (03 membros, um de cada segmento);
- Banco do Brasil S/A., (01 membro);
- Caixa Econômica Federal, (01 membro);
- Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMA), (01 membro);
- Clubes de Serviços de Santo Antônio da Patrulha, (02 membros).

Art. 4º As Entidades indicarão, por escrito, seus representantes, sendo um Titular e um Suplente, com mandato de um (01) ano, podendo ser renovado por períodos sucessivos, a critério das entidades representadas.

Art. 5º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelas Instituições que participam do Conselho.

Art. 6º No prazo de quinze (15) dias da nomeação, os Conselheiros aprovarão o Regimento Interno, que estabelecerá a forma de trabalho do Conselho.

Art. 7º O Conselho terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Parágrafo Único.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente, quando da impossibilidade do comparecimento deste, e no caso da falta de ambos, é o Secretário que assume essa função.

Art. 8º A Presidência do Conselho será exercida pelo membro que obtiver a maior votação entre os candidatos.

Art. 9º O segundo membro mais votado será o Vice-Presidente e o terceiro o Secretário, todos com mandato de um (01) ano, permitida uma recondução.

Art. 10º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, um vez por mês, e, em regime extraordinário, sempre que for convocado pelo Prefeito Municipal ou pelo seu Presidente.

Art. 11º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 12º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será encarregado de formular, analisar e propor, medidas, projetos, programas e políticas específicas de sua área econômica.

§ 1º A definição sobre convocar o Conselho será de competência do Presidente do Conselho.

§ 2º De posse do Parecer, o Presidente do Conselho deliberará sobre o encaminhamento do mesmo ao Poder Executivo Municipal.

Art. 13º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico tem as seguintes atribuições:

- a) participar da definição, da elaboração e da aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços, e das políticas que visam o desenvolvimento econômico e social do meio urbano Municipal;
- b) definir a estrutura econômica visualizada como ideal para o Desenvolvimento Econômico e Social Municipal;
- c) definir as necessidades de formação, treinamento e capacitação da mão-de-obra municipal, frente a estrutura econômica instalada no município, considerada também a estrutura que se pretenda atingir;
- d) promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- e) participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor industrial, comercial e de serviços;
- f) promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do setor;
- g) assessorar o Poder Executivo Municipal na execução da Lei Municipal de Incentivos para a instalação e expansão de Indústrias;
- h) zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.686, de 14 de junho de 2005.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de março de 2009.

ARMINDO FERREIRA DE JESUS  
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO  
Secretária de Administração